

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 48/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 48/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款第一項及第二款、第123/2009號行政命令第一款，以及十二月十九日第62/94/M號法令第十八條，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准載於本批示附件並作為本批示組成部分之大專助學金發放規章。

1. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第17/2001號社會文化司司長批示。

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001.

三、本批示自二零一零/二零一一學年開始生效。

3. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2010/2011.

二零一零年三月二十六日

26 de Março de 2010.

社會文化司司長 張裕

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

大專助學金發放規章

第一章

一般規定

第一條

標的

一、本規章訂定大專助學金（以下簡稱“助學金”）及補充援助的發放制度。

二、助學金包括有：

（一）貸學金；

（二）獎學金；

（三）特別助學金；

（四）特殊助學金。

第二條

範圍

一、具備下列條件者，得申請助學金：

（一）持有有效澳門特別行政區永久性居民身份證；

ANEXO

Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o
Ensino Superior

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento define o regime aplicável à concessão das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, adiante designadas, abreviadamente, por bolsas de estudo, e à concessão dos apoios complementares.

2. As bolsas de estudo incluem:

1) Bolsas-empréstimo;

2) Bolsas de mérito;

3) Bolsas especiais;

4) Bolsas extraordinárias.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os interessados que reúnam as seguintes condições:

1) Serem titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente válido;

(二) 曾在澳門特別行政區的公立學校或私立學校就讀不少於四年；

(三) 符合本規章各類助學金申請條件。

二、申請人不應具有與申請助學金用以修讀的課程相同或較高級之學位。

第三條 助學金的發放

一、助學金發放為期一學年，分兩期支付，每期為6個月的金額，但特殊助學金的發放及本規章另有訂定除外。

二、助學金以轉入受益人的銀行帳戶方式支付；倘遞交澳門以外的帳戶，所引致的轉帳費用和匯率差額概由受益人承擔。

第四條 申請期

助學金的申請期，自每年六月第二個星期一開始，為期十五個工作日。

第五條 確認

一、獲甄選者應於教育暨青年局（以下簡稱“教青局”）訂定期限內確認接受助學金，並根據以下具體情況遞交由其本人簽署的聲明書，否則被視為自動放棄：

(一) 獲甄選貸學金或補充援助者，遞交承諾償還聲明書；

(二) 獲甄選獎學金者，遞交承諾償還不適當收取的款項聲明書；

(三) 獲甄選特別助學金或特殊助學金者，遞交承諾於完成課程後立即返回澳門特別行政區服務聲明書。

二、倘獲甄選者尚未成年，則上款的聲明書由法定代理人簽署。

2) Terem frequentado, durante pelo menos 4 anos, as escolas oficiais ou particulares da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Preencherem as condições dos candidatos às diversas bolsas de estudo referidas no presente regulamento.

2. Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso a cuja frequência se destina a bolsa a que se candidatam.

Artigo 3.º

Concessão de bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo são concedidas por um ano lectivo e o seu pagamento é efectuado em duas prestações, correspondendo cada uma delas a um período de seis meses, salvo disposição em contrário prevista na concessão das bolsas extraordinárias e no presente regulamento.

2. O pagamento das bolsas de estudo é feito por transferência bancária para a conta indicada pelos bolseiros. Se essa conta for no exterior de Macau, as despesas bancárias e as diferenças cambiais são suportadas pelo beneficiário.

Artigo 4.º

Prazo da candidatura

O prazo de candidatura às bolsas de estudo decorre a partir da segunda 2.ª feira de Junho, de cada ano, e tem a duração de 15 dias úteis.

Artigo 5.º

Confirmação

1. Os beneficiários têm de confirmar a aceitação da bolsa que lhes for atribuída no prazo fixado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada, abreviadamente, por DSEJ, bem como entregar uma declaração, de acordo com as situações abaixo indicadas, sob pena de serem considerados, automaticamente, desistentes:

1) Os beneficiários das bolsas-empréstimo ou de apoios complementares entregam uma declaração de compromisso de reembolso;

2) Os beneficiários das bolsas de mérito entregam uma declaração de compromisso de restituição de montante indevidamente recebido;

3) Os beneficiários das bolsas especiais e extraordinárias entregam uma declaração em que se comprometem a regressar para servir a Região Administrativa Especial de Macau, logo após a conclusão do curso.

2. Se o beneficiário for menor, a declaração referida no número anterior é assinada pelo seu representante legal.

第六條
批給

本規章所指的助學金及補充援助，由學生福利基金批給。

第七條
就申請所作的決定

學生福利基金行政管理委員會（以下簡稱“委員會”）具職權就助學金及補充援助的申請、續期及終止作決定，並負責跟進有關卷宗。

第二章
貸學金

第一節
申請及甄選

第八條
申請條件

一、申請人擬於緊接的學年修讀由依法設立的高等教育機構開辦的預科課程、高等專科學位課程、學士學位課程、碩士學位課程或同等程度課程。

二、申請人的家庭每月人均收入須在限額內。

第九條
申請

一、貸學金申請透過向教育局遞交已填妥及經簽署的申請表為之。

二、申請表應附同下列文件：

（一）申請人及其共同生活及居住家庭成員的澳門特別行政區居民身份證副本；

（二）家庭總收入和財產聲明書。

三、家庭總收入係指申請期緊接之前十二個月有關家庭可處置收入的一切來源，包括薪俸、工資、雙糧、假期津貼、退休或各種撫恤金、租金、存款利息、酬勞、佣金及商業活動的利潤。

Artigo 6.º

Concessão

As bolsas de estudo e os apoios complementares, a que se refere o presente regulamento, são concedidos pelo Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 7.º

Decisão dos pedidos

Compete ao Conselho Administrativo do Fundo de Acção Social Escolar, adiante designado por Conselho, a decisão sobre os pedidos, as renovações e as cessações das bolsas de estudo e dos apoios complementares, bem como a responsabilidade pelo acompanhamento dos respectivos processos.

CAPÍTULO II

Bolsas-Empréstimo

SECÇÃO I

Candidatura e Selecção

Artigo 8.º

Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se os interessados que pretendam frequentar, no ano lectivo seguinte, cursos pré-universitários, de bacharelato, de licenciatura, de mestrado ou cursos equivalentes, ministrados por instituições do ensino superior fundadas nos termos da lei.

2. Os candidatos cujo rendimento mensal *per capita* se enquadre nos limites fixados.

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura às bolsas-empréstimo faz-se através da entrega, à DSEJ, de um boletim devidamente preenchido e assinado.

2. O boletim deve ser entregue com os seguintes documentos:

1) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau do candidato e dos elementos do seu agregado familiar que consigo coabitam;

2) Declarações dos rendimentos totais e bens do agregado familiar.

3. Entende-se por rendimentos totais todas as fontes de receitas dos doze meses imediatamente anteriores à data da candidatura, colocadas à disposição do respectivo agregado familiar, incluindo vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades empresariais.

第十條
特殊情況

一、於申請期外，因家庭經濟狀況發生劇變而導致在安排就學時遇到困難，得於每年一月三十一日或之前提出貸學金申請。

二、申請應附同下列文件：

- (一) 申請理由陳述書；
- (二) 導致家庭經濟狀況發生劇變的證明。

三、根據本條批給的貸學金名額，不計算於每學年已訂定的名額內。

第十一條
甄選

一、甄選係按申請人的家庭經濟狀況進行，考慮因素包括：

- (一) 家庭每月人均收入；
- (二) 財產狀況；
- (三) 家庭狀況。

二、每月人均收入依下列公式計算：

$$C = (R - DH) \div 12N$$

其中： C = 每月人均收入；

R = 最近十二個月家庭總收入；

DH = 最近十二個月家庭房屋總開支（租金或供款）；

N = 家庭成員人數。

三、從家庭總收入中扣除的房屋總開支，其最高金額為 \$24,000（澳門幣貳萬肆仟元）。

第二節
期限及續期

第十二條
可續期期限

一、貸學金的發放可續期至有關課程的最短修讀期限結束為止。

Artigo 10.º

Casos especiais

1. Quando, fora do prazo de candidatura, surjam dificuldades na frequência escolar, originadas por grandes alterações na situação económica do agregado familiar, o aluno pode apresentar a sua candidatura à bolsa-empréstimo até 31 de Janeiro de cada ano.

2. A candidatura deve ser completada com os seguintes documentos:

- 1) Pedido com justificação do motivo;
- 2) Documentos comprovativos da origem das referidas alterações na situação económica do agregado familiar.

3. O número de bolsas-empréstimo concedido, nos termos deste artigo, não está incluído no número fixado por ano lectivo.

Artigo 11.º

Seleção

1. Os candidatos são seleccionados de acordo com a situação económica global do seu agregado familiar, sendo nesta considerados os seguintes factores:

- 1) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
- 2) Bens do agregado familiar;
- 3) Situação familiar.

2. Para cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - DH) \div 12N$$

em que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimentos totais do agregado familiar relativos aos últimos 12 meses;

DH = Despesas totais com a habitação relativas aos últimos 12 meses (renda ou amortização);

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

3. O quantitativo máximo a deduzir nos rendimentos totais do agregado familiar, correspondente às despesas totais com a habitação, é fixado em \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

SECÇÃO II

Prazo e renovação

Artigo 12.º

Prazo para a renovação

1. As bolsas-empréstimo são renováveis até à conclusão do curso, pelo período mínimo da sua frequência.

二、修讀碩士學位課程者，續期的期限不得超過二年。

三、除修讀碩士學位課程的受益人外，受益人倘因轉換課程或學業狀況改變而未能於課程最短修讀期限內完成學業，得申請延長貸學金的發放，但延長期間不得超過一年。

第十三條

續期

一、貸學金受益人應於每年十月三十一日或之前遞交續期文件，包括由學校發出的該學年修讀課程及年級資料。

二、倘未能遵守上款規定的期限，受益人應於該期間前遞交理由陳述書，否則，扣減相當於一個月之貸學金。

三、至每年十二月十五日止，倘仍未遞交續期文件，將導致貸學金自動終止，但屬特殊學制並預先獲得委員會批准除外。

第三節

貸學金的終止

第十四條

終止

一、如屬以下任一情況，委員會得終止貸學金的發放：

(一) 受益人作虛假聲明或提供虛假資料；

(二) 轉換課程或學業狀況改變導致耽誤學習超過一學年，但經適當證明因長期患病而需要休學者除外；

(三) 家庭或本人經濟狀況改變，使受益人不再符合本規章所規定的條件。

二、如屬上款(一)項所指的情況，須立即償還全數已收取的款項。

三、如屬第一款(二)項至(三)項所指的情況，須根據第十五條至第十七條的規定償還全數已收取的款項。

第四節

償還

第十五條

償還期

一、受益人應於“(n+2)×12個月”償還期內償還債款，其中n代表收取款項之年期。

2. Para os beneficiários que frequentam cursos de mestrado, o prazo para a renovação não pode ser superior a dois anos.

3. Salvo para os beneficiários que frequentem cursos de mestrado, os que não conseguirem concluir o curso no prazo mínimo de frequência, devido à mudança de curso ou da situação de estudo, podem pedir o prolongamento da concessão da bolsa-empréstimo, mas a sua duração não pode ser superior a um ano.

Artigo 13.º

Renovação

1. Os beneficiários das bolsas-empréstimo devem entregar os documentos para a sua renovação até 31 de Outubro de cada ano, neles constando os dados sobre o curso e o ano de escolaridade que frequentam nesse ano lectivo, emitidos pela escola.

2. Na impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no número anterior, o bolseiro deve apresentar, em tempo útil, justificação escrita, sob pena do cancelamento temporário do valor da bolsa, correspondente a uma mensalidade.

3. A não entrega, até 15 de Dezembro de cada ano, dos documentos para a renovação, dá origem, automaticamente, à cessação da bolsa, sem prejuízo das situações originadas por calendários académicos diferentes e com prévio acordo do Conselho.

SECÇÃO III

Cessação da bolsa-empréstimo

Artigo 14.º

Cessação

1. O Conselho faz cessar as bolsas-empréstimo pelos seguintes motivos:

1) Prestação de falsas declarações ou falsos dados do bolseiro;

2) Mudança de curso ou de situação de estudo que implique a perda de mais do que um ano de estudos, a não ser que a situação se deva a doença prolongada, devidamente comprovada;

3) Alteração das condições económicas do agregado familiar ou do próprio, que impliquem que este deixe de estar em condições de ser abrangido por este regulamento.

2. A situação prevista na alínea 1) do número anterior implica o imediato reembolso de todas as importâncias recebidas.

3. Nas situações previstas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, deve o reembolso, de todas as importâncias recebidas, ser efectuado de acordo com o disposto nos artigos 15.º a 17.º, deste regulamento.

SECÇÃO IV

Reembolso

Artigo 15.º

Prazo de reembolso

1. Os beneficiários devem reembolsar as dívidas no prazo máximo de «(n+2)X12 meses», sendo «n» o período de recepção.

二、償還期自第十二條所指的可續期期限結束或委員會終止貸學金的發放之日起第七個月開始計算。

三、如總債款額高於\$160,000（澳門幣拾陸萬元），第一款所指的償還期獲延長24個月，但總償還期不得超過120個月。

四、如總債款額低於\$18,000（澳門幣壹萬捌仟元），總償還期不得超過24個月。

第十六條

償還方式

一、債款以每月一期的分期形式償還，還款額不得低於按上條規定而訂定的數額。

二、倘受益人因失業或家庭經濟出現特別困難的情況，導致未能按訂定的每月還款額償還債款，得申請暫時調低每月還款額，但不影響其既定的償還期。

第十七條

中止

一、如屬以下任一情況並預先獲得到委員會批准，得中止償還債款：

（一）因委員會決定終止貸學金後繼續修讀同等程度的課程；

（二）繼續修讀更高程度的學位課程、全職修讀證書或文憑課程或全職修讀培訓課程；

（三）經適當證明患重病或意外傷殘導致暫時無法履行償還義務。

二、如屬上款（一）項所指的情況，中止償還的期限最長可至完成有關課程為止，惟申請人必須每年提交由學校發出的註冊資料。

三、如屬第一款（二）項所指的情況，中止償還的最長期限不得超過三年，且不能以相同理由再提申請。

四、如屬第一款（三）項所指的情況，中止償還的最長期限由委員會根據提供的證明訂定。

2. A contagem do prazo para o reembolso inicia-se no final do prazo da renovação, indicado no artigo 12.º ou até ao sétimo mês após a sua cessação.

3. Para as dívidas totais superiores a \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil patacas), o prazo de reembolso, indicado no n.º 1, pode ser prolongado por 24 meses, mas o prazo máximo de reembolso não pode ultrapassar os 120 meses.

4. Para as dívidas totais inferiores a \$ 18 000,00 (dezoito mil patacas), o prazo máximo de reembolso pode ir até 24 meses.

Artigo 16.º

Formas de reembolso

1. O reembolso das dívidas é efectuado em prestações mensais, não podendo os seus valores ser inferiores às calculadas no artigo anterior.

2. Se o beneficiário estiver desempregado ou com grandes dificuldades económicas e familiares, que impeçam o pagamento do valor mensal fixado para o reembolso, pode requerer que o mesmo seja temporariamente reduzido, mas isso não pode afectar o prazo fixado para o reembolso.

Artigo 17.º

Suspensão

1. Com a prévia autorização do Conselho, o reembolso pode ser suspenso, nos seguintes casos especiais:

1) O bolseiro continua a frequentar curso do mesmo nível do que frequentava aquando da cessação da bolsa por decisão do Conselho;

2) O bolseiro continua a frequentar curso de nível mais elevado, curso a tempo inteiro que atribua diploma ou certificado, ou curso de formação a tempo inteiro;

3) O bolseiro comprova que está gravemente doente ou sofre de deficiência provocada por acidente, o que impede o cumprimento do reembolso.

2. Na situação prevista na alínea 1) do número anterior, o período máximo para a suspensão do reembolso pode ir até à conclusão do respectivo curso, sendo obrigação do requerente a entrega, anual, de certificado de matrícula emitido pela escola.

3. Na situação prevista na alínea 2) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso não pode exceder três anos, não podendo o bolseiro vir a apresentar novo pedido com base no mesmo motivo.

4. Na situação prevista na alínea 3) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso é definido pelo Conselho, de acordo com os comprovativos apresentados.

第三章 獎學金

第一節 申請及甄選

第十八條 申請條件

一、申請人須為應屆中學畢業生，且最近一學年的平均成績等於或超過十六分（二十分制）或八十分（百分制）；或成績在其學校名列第一或第二。

二、現正修讀預科課程、高等專科學位課程、學士學位課程、碩士學位課程或同等程度課程者，且最近一學年取得的平均成績等於或超過十六分（二十分制）或八十分（百分制）；或成績已達到“良”或以上程度，亦得申請。

三、以上二款所指的成績需為全科及格。

四、申請對象不包括修讀碩士學位以上程度課程。

第十九條 申請

一、獎學金申請透過向教育局遞交已填妥及經簽署的申請表為之。

二、申請表應附同下列文件：

（一）申請人的澳門特別行政區永久性居民身份證副本；

（二）最近兩學年的成績資料，有關成績資料需具有可量化的資料。

第二十條 甄選

甄選係按申請人的最近一學年的成績進行；如成績相同，則採用前一學年所取得的成績。

第二十一條 貸學金轉獎學金

一、貸學金受益人倘符合第十八條第二款至第四款所指的條件，得申請將貸學金轉為獎學金。

CAPÍTULO III

Bolsas de Mérito

SECÇÃO I

Candidatura e selecção

Artigo 18.º

Condições para a candidatura

1. Para se candidatar à bolsa de mérito é necessário ser finalista do ensino secundário complementar no ano lectivo em curso e ter obtido média igual ou superior a 16 valores (na escala de 0 a 20) ou 80% (na escala de 0 a 100), no último ano lectivo, ou ser o primeiro ou segundo classificado da sua escola.

2. Podem, também, candidatar-se às bolsas de mérito os alunos que frequentem cursos pré-universitários, de bacharelato, de licenciatura, de mestrado ou equivalentes, com média no último ano lectivo igual ou superior a 16 valores (na escala de 0 a 20) ou 80% (na escala de 0 a 100), ou tenham obtido a classificação de «Bom» ou superior.

3. As classificações indicadas nos números anteriores contemplam a aprovação em todas as disciplinas.

4. Os alunos que se encontrem a frequentar cursos com níveis superiores ao de mestrado não podem ser candidatos a estas bolsas.

Artigo 19.º

Candidatura

1. A candidatura à bolsa de mérito faz-se através da entrega, à DSEJ, de um boletim devidamente preenchido e assinado.

2. O boletim deve ser entregue com os seguintes documentos:

1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau do candidato;

2) Dados quantificáveis relativos às classificações dos dois últimos anos.

Artigo 20.º

Seleção

Os candidatos são seleccionados com base na classificação do último ano lectivo e, em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano imediatamente anterior.

Artigo 21.º

Conversão da bolsa-empréstimo em bolsa de mérito

1. Os beneficiários das bolsas-empréstimo podem candidatar-se à conversão destas em bolsas de mérito, desde que satisfaçam as condições referidas nos n.ºs 2 a 4, do artigo 18.º

二、申請應於每年十一月份內提出，並遞交最近一學年的成績資料。

三、甄選係按申請人的最近一學年的成績進行；如成績相同，則採用前一學年所取得的成績。

四、貸學金轉獎學金每學年的名額由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第二節 期限及續期

第二十二條 期限及續期

一、第十二條及第十三條的規定，經必要配合後適用於獎學金的可續期期限及續期。

二、獎學金的續期，尚應遞交有關最近一學年的成績資料。

第三節 獎學金的終止

第二十三條 終止

一、如屬以下任一情況，委員會得終止獎學金的發放：

(一) 受益人作虛假聲明或提供虛假資料；

(二) 轉換課程而導致耽誤超過一學年；

(三) 最近一學年取得的平均成績低於十六分（二十分制）或八十分（百分制）或“良”，但經適當證明因長期患病引致者除外；

(四) 未能取得學年成績全科及格或因休學導致耽誤學習一學年，但經適當證明因長期患病引致者除外。

二、如屬前款（一）項所指的情況，須立即償還全數不適當收取的款項。

三、如屬第一款（二）項至（四）項所指的情況，須根據第十五條至第十七條的規定償還全數不適當收取的款項。

2. A candidatura deve ser apresentada, anualmente, em Novembro acompanhada das classificações do último ano lectivo.

3. Os candidatos são seleccionados com base nas classificações do último ano lectivo e, em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano imediatamente anterior.

4. O número de conversões autorizadas, em cada um ano lectivo, é fixado, por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

SECÇÃO II

Prazo e renovação

Artigo 22.º

Prazo e renovação

1. Ao prazo de renovação da bolsa de mérito é aplicável o disposto nos artigos 12.º e 13.º, com as necessárias adaptações.

2. Para efeitos da renovação da bolsa de mérito, a aluno deve, ainda, entregar os dados relativos às classificações do último ano lectivo.

SECÇÃO III

Cessação da bolsa de mérito

Artigo 23.º

Cessação

1. O Conselho faz cessar a bolsa de mérito pelos seguintes motivos:

1) Prestação de falsas declarações ou falsos dados do bolsheiro;

2) Mudança do curso que implique a perda de mais do que um ano de estudos;

3) No último ano lectivo, ter média inferior a 16 valores (na escala de 0 a 20) ou 80% (na escala de 0 a 100) ou «Bom», a não ser que a situação se deva a doença prolongada, devidamente comprovada;

4) Não obter aprovação em todas as disciplinas ou a suspensão das actividades lectivas que implique a perda de um ano escolar, a não ser que a situação se deva a doença prolongada, devidamente comprovada.

2. A situação prevista na alínea 1) do número anterior implica o reembolso, imediato, de todas as importâncias indevidamente recebidas.

3. As situações previstas nas alíneas 2) a 4) do n.º 1, implicam o reembolso imediato de todas as importâncias indevidamente recebidas, de acordo com o disposto nos artigos 15.º a 17.º

第二十四條
獎學金轉貸學金

一、獎學金受益人因未能保持學年成績全科及格、學年平均成績未達要求導致獎學金被終止時，倘其家庭每月人均收入在限額內，得透過遞交第九條所指的文件，申請將獎學金轉為貸學金。

二、根據本條批給的貸學金名額，不計算於每學年已訂定的名額內。

第四章
特別助學金

第一節
申請及甄選

第二十五條
申請條件

申請人須符合申請通告所載的特定條件。

第二十六條
申請

第十九條的規定，經必要配合後適用於特別助學金的申請。

第二十七條
甄選

甄選係按申請人的最近一學年的成績進行；如成績相同，則採用前一學年所取得的成績。

第二十八條
特別義務

一、特別助學金受益人須於完成課程後立即返回澳門特別行政區服務，服務期間不少於三年。

二、不履行上款的義務，須根據第十五條至第十七條的規定償還全數已收取的款項。

Artigo 24.º

Conversão da bolsa de mérito em bolsa-empréstimo

1. Ao cessar a bolsa de mérito, por não ter obtido aprovação em todas as disciplinas, durante o ano lectivo, ou não ter atingido a média da classificação exigida, o bolseiro pode, se a sua família não tiver um rendimento mensal *per capita* superior ao limite fixado, através da entrega dos documentos indicados no artigo 9.º, pedir a conversão da bolsa de mérito em bolsa-empréstimo.

2. O número de bolsas-empréstimo concedidas nos termos deste artigo não está incluído no número fixado por ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Bolsas especiais

SECÇÃO I

Candidatura e selecção

Artigo 25.º

Condições de candidatura

Os candidatos têm que satisfazer as condições especificadas no aviso do concurso.

Artigo 26.º

Candidatura

À candidatura à bolsa especial é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º

Artigo 27.º

Seleccção

Os candidatos são seleccionados com base na classificação do último ano lectivo e, em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano imediatamente anterior.

Artigo 28.º

Deveres especiais

1. Os beneficiários das bolsas especiais ficam obrigados a exercer a sua actividade profissional na RAEM, logo após a conclusão do curso, por um período nunca inferior a três anos.

2. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior implica o reembolso imediato das importâncias recebidas, de acordo com o disposto nos artigos 15.º a 17.º

第二節
期限及續期

第二十九條
期限及續期

一、第十二條至第十三條的規定，經必要配合後適用於特別助學金的可續期期限及續期。

二、特別助學金的續期，尚應遞交最近一學年的成績資料。

第三節
特別助學金的終止

第三十條
終止

一、如屬以下任一情況，委員會得終止特別助學金的發放：

- (一) 受益人作虛假聲明或提供虛假資料；
- (二) 超過一學年平均成績不合格；
- (三) 轉換課程或受益人退學；

(四) 因休學導致耽誤學習一學年，但經適當證明因長期患病而導致需要休學者除外。

二、如屬上款（一）項所指的情況，須立即償還全數已收取的款項。

三、如屬第一款（二）項至（四）項所指的情況，須根據第十五條至第十七條的規定償還全數已收取的款項。

第五章
特殊助學金

第三十一條
補足

發放特殊助學金的目的是為了可以補充以上各條中未有包括在內的特別情況，以及補足其他實體提供但被認為不足的資助，以便受益人所建議的學習計劃得以繼續。

第三十二條
適用制度

第二十五條至第三十條的規定，經必要配合後適用於特殊助學金制度。

SECÇÃO II

Prazo e renovação

Artigo 29.º

Prazo e renovação

1. Ao prazo e à renovação da bolsa especial é aplicável o disposto nos artigos 12.º e 13.º, com as necessárias adaptações.

2. Para renovar a bolsa especial, deve, ainda, o bolseiro entregar as classificações do último ano lectivo.

SECÇÃO III

Cessação da bolsa especial

Artigo 30.º

Cessação

1. O Conselho faz cessar a bolsa especial pelos seguintes motivos:

- 1) Prestação de falsas declarações ou dados falsos do bolseiro;
- 2) Média negativa em mais do que um ano lectivo;
- 3) Mudança ou desistência do curso;

4) A suspensão das actividades lectivas implica a perda de um ano escolar, salvo se se dever a doença prolongada, devidamente comprovada.

2. A situação prevista na alínea 1) do número anterior implica o imediato reembolso de todas as importâncias recebidas.

3. As situações previstas nas alíneas 2) a 4) do n.º 1, implicam o imediato reembolso de todas as importâncias recebidas, de acordo com o disposto nos artigos 15.º a 17.º

CAPÍTULO V

Bolsas extraordinárias

Artigo 31.º

Complemento

A concessão de bolsas extraordinárias destina-se a possibilitar a intervenção em casos especiais, não constantes nos artigos anteriores, bem como a complementar os apoios de outras entidades, considerados insuficientes para a prossecução do programa de estudos a que o bolseiro se propôs.

Artigo 32.º

Regime aplicável

Ao regime das bolsas extraordinárias é aplicável o disposto nos artigos 25.º a 30.º, com as necessárias adaptações.

第六章 提前發放

第三十三條 提前發放

一、倘助學金受益人在學期間，因家庭經濟狀況發生劇變而導致在安排就學時遇到困難，得申請提前發放緊接一期的款項。

二、申請應附同下列文件：

- (一) 申請理由陳述書；
- (二) 導致家庭經濟狀況發生劇變的證明。

第七章 助學金的兼收

第三十四條 兼收

一、本規章所指的助學金不得同時兼收。

二、助學金受益人不得同時兼收由其他實體發放的具延續性的助學金，但由其他實體或學校本身給予的一次性獎勵或學費減免及本規章第三十一條所指的特殊助學金除外。

第八章 補充援助

第三十五條 種類

一、補充援助包括旅費津貼及住宿津貼，以貸款方式發放。

二、旅費津貼包括啟程旅費津貼及回程旅費津貼。

第三十六條 申請條件

一、補充援助僅在獲甄選助學金的同時才被考慮。

二、啟程旅費津貼及住宿津貼申請應與助學金申請同時提出。

CAPÍTULO VI

Concessão antecipada

Artigo 33.º

Concessão antecipada

1. Quando, durante a frequência do curso, os bolseiros se encontrem em dificuldades na frequência escolar, devido a grandes alterações na situação económica do agregado familiar, podem requerer o pagamento antecipado da prestação seguinte.

2. A candidatura deve ser entregue com os seguintes documentos:

- 1) Pedido com justificação do motivo;
- 2) Prova sobre a origem das referidas alterações na situação económica do agregado familiar.

CAPÍTULO VII

Acumulação de bolsas de estudo

Artigo 34.º

Acumulação

1. As bolsas de estudo indicadas no presente regulamento não podem ser recebidas cumulativamente.

2. Os beneficiários de uma bolsa de estudo não podem receber, cumulativamente, bolsas de outras instituições, salvo prémios pecuniários de prestação única ou isenções ou reduções de propinas concedidas por outras instituições ou pelas próprias escolas, bem como as bolsas extraordinárias indicadas no artigo 31.º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

Apoios complementares

Artigo 35.º

Tipos

1. Os apoios complementares incluem subsídios de viagem e de alojamento e são concedidos sob a forma de empréstimo.

2. O subsídio de viagem abrange a primeira viagem de ida e a viagem de regresso.

Artigo 36.º

Condições de candidatura

1. Os apoios complementares são concedidos acessoriamente às bolsas de estudo.

2. O pedido do subsídio para a viagem de ida e alojamento é feito no momento da candidatura à bolsa de estudo.

三、回程旅費津貼申請應於課程結束後三十日內單獨提出。

3. O pedido de subsídio para a viagem de regresso é apresentado, em pedido autónomo, até ao 30º dia posterior à conclusão do curso.

第三十七條

甄選

甄選係按申請人的家庭每月人均收入進行。

Artigo 37.º

Seleção

A seleção é feita em função do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato.

第三十八條

償還

一、第十五條至第十七條的規定，經必要配合後適用於補充援助的償還，但屬下款規定者除外。

二、補充援助與貸學金或因本規章規定而須償還的其它助學金合併計算總債款額，並按相關規定償還。

Artigo 38.º

Reembolso

1. Ao reembolso dos apoios complementares é aplicável o disposto nos artigos 15.º a 17.º, com as necessárias adaptações, salvo o disposto no número seguinte.

2. Somam-se os valores dos apoios complementares, da bolsa-empréstimo e de outras bolsas de estudo, que devam ser reembolsadas conforme o presente regulamento, para calcular a dívida total, sendo o reembolso efectuado de acordo com o regulamentado.

第九章

受益人的義務

第三十九條

義務

一、受益人的義務：

(一) 準確地按教育局的要求作一切聲明和澄清；

(二) 通知教育局有關轉換課程、學校、就讀國家或地區等事宜；

(三) 對可能直接或間接影響其學習成果的情況，作即時的知會；

(四) 倘更改聯絡資料或銀行資料，盡快通知教育局；

(五) 知會有關本人及其家庭經濟狀況的改變。

二、不履行上款所指之義務，可導致終止或中止助學金的發放。

CAPÍTULO IX

Deveres dos bolseiros

Artigo 39.º

Deveres

1. São deveres dos bolseiros:

1) Prestar, com exactidão, todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela DSEJ;

2) Informar a DSEJ sobre a mudança de curso, de escola, de país ou região que frequenta;

3) Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;

4) Informar, em tempo útil, a DSEJ sobre a mudança de endereço ou conta bancária;

5) Comunicar as alterações relacionadas com a situação económica do próprio e do seu agregado familiar.

2. O não cumprimento dos deveres referidos no artigo anterior pode resultar no cancelamento temporário da bolsa ou na sua cessação.

第四十條

重新申請

屬助學金被終止的情況，受益人如欲再獲發放助學金，須重新提出申請。

Artigo 40.º

Novo pedido

No caso da cessação, o beneficiário deve formular novo pedido, se pretender nova bolsa de estudo.

第十章 最後及過渡規定

第四十一條 名額

一、助學金及補充援助的名額、金額及家庭每月人均收入限額由社會文化司司長以批示形式訂定。

二、上款所指的名額不包括因第十條及第二十四條批給的名額。

第四十二條 時效

按本規章規定，由助學金受益人所應償還的債款不因時效而消滅，可以在任何時間索償，為強制徵收的效力，此等債務被視為澳門特別行政區公庫的債務。

第四十三條 強制徵收

一、按本規章規定應償還的債款而未被履行時，財政局稅務執行處將進行強制徵收。

二、委員會的償還批示可作為強制徵收的執行名義。

第四十四條 豁免

在例外情況下，經委員會發出報告建議，社會文化司司長得以批示豁免特定助學金受益人償還債款。

第四十五條 其他實體的聲明

祇要明示聲明接受本規章所載的規定，公法及私法實體可將擬發放的助學金交由學生福利基金處理，但不影響該等實體訂定認為重要的特定條件。

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Número das bolsas de estudo

1. O número e os montantes das bolsas de estudo e apoios complementares, bem como os escalões da capitação mensal, são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. O número de bolsas de estudo indicado no número anterior não está incluído no número concedido pelos motivos constantes nos artigos 10.º e 24.º

Artigo 42.º

Prescrições

As dívidas contraídas pelos bolseiros nos termos das presentes normas são imprescritíveis, exigíveis a qualquer momento, e são consideradas, para efeitos de cobrança coerciva, como dívidas à Fazenda Pública da RAEM.

Artigo 43.º

Cobrança coerciva

1. Há lugar à cobrança coerciva da verba de apoio a restituir, pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, quando os planos de pagamento das dívidas a reembolsar, nos termos do presente regulamento, não forem cumpridos.

2. O despacho relativo ao reembolso publicado pelo Conselho constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 44.º

Isenção

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, em casos excepcionais e mediante proposta fundamentada, pode, por despacho, isentar da devolução das dívidas determinados bolseiros.

Artigo 45.º

Declaração das outras entidades

Os organismos públicos e entidades privadas podem colocar à disposição do Fundo de Acção Social Escolar bolsas que pretendam conceder, desde que declarem, expressamente, aceitar as normas contidas no presente regulamento, sem prejuízo de outras condições específicas por si julgadas pertinentes.

第四十六條
過渡規定

一、在不抵觸本規章的規定，按照一月二日第1/SAAEJ/97號批示及第17/2001號社會文化司司長批示取得助學金之受益人，已開始計算償還期者，償還方式仍受該等法規規範。

二、上款所指的受益人，本規章生效後仍處於受領助學金狀況者，受本規章規範。

Artigo 46.º

Disposições transitórias

1. Em tudo o que não contrarie o disposto no presente regulamento, aqueles que adquiriram o estatuto de bolseiro, nos termos do disposto no Despacho n.º 1/SAAEJ/97 e no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, e cuja contagem do prazo de reembolso esteja em curso, continuam sujeitos à disciplina daqueles diplomas.

2. Os beneficiários indicados no número anterior que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, se encontrem ainda na situação de bolseiros, ficam por ele abrangidos.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00